

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICITAÇÃO INTERNACIONAL N° CPI/01/DGE/2017

CADERNO DE ENCARGOS

Aquisição de serviços de viagens, transportes e alojamentos para a Direção-Geral da Educação (DGE)

(Classificação CPV: 63510000-7 - Serviços de agências de viagens e serviços similares)

Parte I

Disposições gerais do Contrato

Cláusula 1.ª

Objeto

- 1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento por Concurso Público com Publicitação Internacional que tem por objeto principal a aquisição de serviços de viagens em território nacional e no estrangeiro, para o 1º trimestre do ano de 2018.
- 2. Sem prejuízo do disposto no Anexo A do presente caderno de encargos, os serviços de viagens previstos no número anterior englobam os serviços de transportes aéreos, serviços de alojamento e ainda os serviços complementares de transferes, vistos e entrega de documentação.
- 3. Os serviços de transportes aéreos englobam a emissão, alteração e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais.
- 4. Os serviços de alojamento englobam a emissão, alteração e cancelamento de vouchers de alojamento em território nacional e internacional.
- 5. Os serviços complementares englobam a emissão, alteração e cancelamento de transferes; a emissão, alteração e cancelamento de vistos; e a emissão e entrega, a alteração de entrega e o cancelamento de entrega de documentação.

Cláusula 2.ª

Forma e documentos contratuais





- 1. O contrato será reduzido a escrito e composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - b) O presente caderno de encargos;
 - c) A proposta adjudicada;
 - d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.
- 4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 e o clausulado do contrato e seus anexos prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos, de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma.
- 5. Além dos documentos referidos no n.º 2, o adjudicatário obriga-se igualmente a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

Cláusula 3.ª

Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Cláusula 4.ª

Duração do contrato

- 1. O contrato que vier a ser celebrado produzirá os seus efeitos a partir da data da sua assinatura, até 31 de março de 2018 ou até ser integralmente pago o preço contratual pela entidade adjudicante, caso o valor contratual tenha sido executado na totalidade antes de 31 de março de 2018.
- 2. Excetuam-se do prazo estabelecido no número um da presente cláusula, as obrigações acessórias que, nos termos legais ou contratuais, devam subsistir para além da cessação do contrato.
- 3. O adjudicatário deve disponibilizar à entidade adjudicante os bilhetes e demais documentação necessária à realização da totalidade das viagens que constituem objeto do presente procedimento num prazo mínimo de 5 dias úteis antes da realização da viagem.

Cláusula 5.ª





Preço base

O preço base, para efeitos do presente procedimento, será de € 99.000,00 (noventa e nove mil euros), valor inclui o montante relativo ao IVA à taxa legal em vigor nas situações em que haja lugar à cobrança do referido imposto.

Cláusula 6.ª

Condições de pagamento

- 1. As quantias devidas pela DGE no âmbito do contrato serão pagas nos termos indicados na proposta adjudicada, com as condições constantes nos números seguintes.
- 2. Os pagamentos serão realizados no prazo máximo de 60 dias após a receção, pela DGE, das respetivas faturas, as quais apenas podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
- 3. As faturas apresentadas a pagamento devem expressamente indicar a percentagem de desconto sobre o total da fatura e os valores das taxas de serviço, conforme proposto pela entidade adjudicatária aquando da apresentação da sua proposta ao presente procedimento.
- 4. Não são, em caso algum, concedidos adiantamentos.
- 5. Em caso de discordância por parte da DGE, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 6. As faturas devem ser emitidas em nome da entidade adjudicante e deverá conter obrigatoriamente o n.º de compromisso por si gerado, nos termos da lei, bem como descrever a viagem a que respeita, com discriminação do destino, datas de partida e de regresso e elementos da DGE que realizaram a viagem.
- 7. As faturas devem conter ainda a discriminação e desagregação dos custos associados a cada viagem, nas componentes de transporte aéreo, alojamento e serviços complementares
- 8. Desde que regularmente emitidas, e observado o disposto nos números precedentes, as faturas são pagas através do meio indicado na proposta.

Cláusula 7.ª

Valores de referência de desconto e cobrança de serviços

- 1. O desconto mínimo sobre o valor total da fatura é de 1 %.
- 2. O preço máximo que a entidade adjudicante se propõe a pagar por cada tipologia do serviço corresponde a:





1. AEN = Taxa de serviço proposta para emissão de bilhete de avião nacional	0,01€
2. AAN = Taxa de serviço proposta para alteração de bilhete de avião nacional	0,01€
ACN = Taxa de serviço proposta para cancelamento de bilhete de avião nacional	0,01€
4. AEE = Taxa de serviço proposta para emissão de bilhete de avião Europa	0,01€
5. AAE = Taxa de serviço proposta para alteração de bilhete de avião Europa	0,01€
6. ACE = Taxa de serviço proposta para cancelamento bilhete de avião Europa	0,01€
7. AEI = Taxa de serviço proposta para emissão de bilhete de avião intercontinental	0,01€
AAI = Taxa de serviço proposta para alteração de bilhete de avião intercontinental	0,01€
9. ACI = Taxa de serviço proposta para cancelamento de bilhete de avião intercontinental	0,01€
10.HEN = Taxa de serviço proposta para emissão de voucher de hotel nacional	0,01€
11.HAN = Taxa de serviço proposta para alteração de voucher de hotel nacional	0,01€
12.HCN = Taxa de serviço proposta para cancelamento de voucher de hotel nacional	0,01€
13.HEI = Taxa de serviço proposta para emissão de voucher de hotel internacional	0,01€
14.HAI = Taxa de serviço proposta para alteração de voucher de hotel internacional	0,01€
15.HCI = Taxa de serviço proposta para cancelamento de voucher de hotel internacional	0,01€
16.SEN = Taxa de serviço proposta para emissão de transferes	0,01€





17.SAN = Taxa de serviço proposta para alteração de transferes	0,01€
18.SCN =Taxa de serviço proposta para cancelamento de transferes	0,01€
19.SEI = Taxa de serviço proposta para emissão de vistos	0,01€
20.SAI = Taxa de serviço proposta para alteração de vistos	0,01€
21. SCI = Taxa de serviço proposta para cancelamento de vistos	0,01€
22.SCI = Taxa de serviço proposta para cancelamento de vistos	0,01€
23. SEE = Taxa de serviço proposta para emissão e entrega de documentação	0,01€
24.SAV = Taxa de serviço proposta para alteração de entrega de documentação	0,01€
25.SED = Taxa de serviço proposta para cancelamento de entrega de documentação	0,01€

- 3. O preço mínimo máximo que a entidade adjudicante se propõe a pagar por cada tipologia do serviço corresponde a 0,001€.
- 4. O desconto referido no n.º 1 e os preços máximos estipulados no número anterior incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, bem como o IVA à taxa legal aplicável, nos termos do Decreto-Lei n.º 221/85, de 3 de julho, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei n.ºs 166/94, de 9 de junho, 100/95, de 19 de maio, 206/96, de 26 de outubro e 197/2012, de 24 de agosto e pela Lei n.º 32-B/2002, de 30 de dezembro.

Cláusula 8.ª

Local e forma de prestação de serviços

Dada a natureza dos serviços que se pretendem adquirir no âmbito do presente procedimento, encontra-se genericamente dispensada a prestação dos mesmos nas instalações da Direção-Geral da Educação, sem prejuízo das situações que pontualmente possam implicar a necessidade de deslocação da entidade adjudicatária às instalações da DGE, nomeadamente, nas situações em que seja solicitada a entrega de documentação física de bilhetes, vouchers ou vistos.





Cláusula 9.ª

Obrigações do adjudicatário

São obrigações do adjudicatário, além de outras decorrentes do estabelecido nas peças do presente procedimento e na legislação aplicável, os que seguidamente se enunciam e que devem ser objeto de cláusulas específicas a incluir no contrato a celebrar:

- a) Assegurar a prestação de serviços, conforme definido no presente caderno de encargos e seus anexos, bem como nos demais documentos contratuais;
- b) Comunicar, antecipadamente, à DGE qualquer facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação de qualquer dos serviços objeto do presente procedimento, ou implique o incumprimento de qualquer outra das suas obrigações;
- Não alteração das condições subjacentes à prestação de serviço acordada entre as partes, através da celebração de contrato escrito entre as mesmas, sem prévia autorização da entidade adjudicante;
- d) Assegurar todos os meios humanos e materiais que se demonstrem necessários e indispensáveis à execução do contrato;
- e) Assegurar, de forma correta e fidedigna, as informações referentes às condições em que a prestação dos serviços será executada, disponibilizando todos os esclarecimentos que se justifiquem e no prazo indicado pela DGE;
- Não cessão da sua posição contratual, sem prejuízo do disposto na cláusula 14.ª do presente caderno de encargos;
- g) Comunicar qualquer facto que, ocorrendo durante a execução do contrato, se demonstre relevante para a normal prestação dos serviços e para a execução contratual, nomeadamente, a alteração da denominação social ou dos seus representantes legais.

Cláusula 10.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

- 1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas, licenças ou outros direitos similares.
- 2. Caso a DGE venha a ser demandada por ter infringido, em resultado da execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemnizála-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 11.ª





Uso de sinais distintivos

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

Cláusula 12.ª

Sigilo

- 1. O adjudicatário garantirá o sigilo quanto a quaisquer informações de que venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da DGE, em virtude da prestação de serviços objeto do presente contrato.
- 2. Excluem-se do dever de sigilo previsto no número anterior, a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 13.ª

Alterações ao contrato

- 1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
- 2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;
- O contrato pode ser alterado por:
 - a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 - b) Decisão judicial;
 - c) Ato administrativo da entidade adjudicante, desde que fundamentadas e supervenientes razões de interesse público o justifique.
- 4. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Cláusula 14.ª

Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem autorização prévia da DGE.





- 2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve, sem prejuízo do que também for legalmente devido:
 - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - b) A DGE apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

Cláusula 15.ª

Resolução do Contrato

- 1. O incumprimento por uma das partes dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos previstos no regime jurídico aplicável, à outra parte, o direito a resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais e dos demais fundamentos gerais de resolução do contrato legalmente previstos.
- 2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se existir incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação por período superior a 30 dias úteis.
- 3. A resolução será efetuada mediante aviso prévio, através de carta registada com aviso de receção, enviada com a antecedência mínima de 10 dias úteis.

Cláusula16.ª

Sanções por incumprimento dos níveis de serviço

- 1. No caso de incumprimento dos níveis de serviço e condições do fornecimento previstas no contrato por causa imputável ao adjudicatário, serão aplicadas as sanções definidas no Anexo B do presente Caderno de Encargos.
- 2. O valor acumulado das sanções não pode exceder 20% do preço contratual, em conformidade com o artigo 329.º do CCP, sem prejuízo da aplicação do n.º 3 do mesmo normativo.

Cláusula 17.ª

Casos fortuitos ou de força maior

- 1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, sismos, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos





ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

- 3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da segunda outorgante ou a grupos de sociedades em que esta se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - b) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da segunda outorgante, na parte em que intervenham;
 - Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela segunda outorgante de deveres ou ónus que sobre ela recaiam;
 - d) Manifestações populares resultantes do incumprimento, pela segunda outorgante, de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da segunda outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da segunda outorgante não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar de imediato tais situações à outra parte, por qualquer meio escrito, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
- 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Parte II Especificações técnicas

Cláusula 18ª

Requisitos técnicos e funcionais mínimos da prestação de serviços

Para a prestação de serviços de viagens em transporte aéreo, o prestador de serviços obrigase a cumprir os seguintes requisitos técnicos obrigatórios:

- a) Requisitos constantes do anexo A do presente caderno de encargos;
- b) Aconselhamento na gestão dos orçamentos de viagens;
- c) Garantia de aplicação da política de viagens da entidade adjudicante;
- d) Negociação com fornecedores e deteção de novas oportunidades de poupança;





- e) Análise conjunta dos relatórios estatísticos de poupanças por viagem /estadia;
- f) Controlo dos desvios face aos objetivos e implementação de ações corretivas;
- g) Coordenação com o responsável operacional da entidade adquirente para assegurar uniformidade dos serviços;
- h) Acompanhamento contínuo da qualidade do serviço;
- i) Prestar atendimentos pelos seguintes canais: telefónico, correio eletrónico e presencial;

Cláusula 19.º

Níveis de serviço

- 1. Os prestadores de serviços obrigam-se a cumprir os seguintes níveis de serviço:
 - a) Garantir atendimento presencial todos os dias úteis das 9h às 19h;
 - b) Garantir atendimento telefónico, todos os dias úteis das 9h às 19h,
 - c) Garantir atendimento por correio eletrónico, todos os dias úteis das 9hàs 19h, assegurando um tempo máximo de 2 horas para envio de confirmação de receção de pedidos por correio eletrónico;
 - d) Garantir uma taxa de erros e/ou enganos inferiores a 1%, na faturação e em quaisquer outras situações que não cumpram, por motivo imputável ao prestador do serviço, as especificações exigidas pela entidade adquirente e pedidos efetuados pela entidade adquirente;
 - e) Garantir que as respostas às reclamações e sugestões são inferiores a cinco dias de calendário;
 - f) Assegurar a existência de um gestor de cliente, por entidade adquirente, que possa ser contatado todos os dias úteis das 9h às 19h, no âmbito de questões técnicas e/ou comerciais decorrentes da prestação de serviços.
- 2. Além dos níveis referidos no n.º 1 da presente cláusula para a prestação de serviços de viagens em transporte aéreo e alojamento, o prestador de serviços obriga-se ainda garantir o prazo máximo de 24 horas para entrega de orçamentos e, em casos de urgência e imprevisibilidade, a garantir o prazo máximo de 3 horas para entrega de orçamentos.

Cláusula 20.ª

Local

Os bilhetes e demais documentação associada às viagens e alojamentos deverão ser entregues no horário normal de expediente, entre as 09h00m e as 17h00m, no local e/ou pelo suporte a indicar pela Direção-Geral da Educação.





Parte III Disposições finais

Cláusula 21.ª

Comunicações e notificações

- 1. Todas as notificações e comunicações entre a entidade adjudicante e a entidade adjudicatária deverão ser efetuadas por escrito, através de correio, correio eletrónico ou de telecópia, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificado no contrato, com suficiente clareza, para que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.
- 2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato, mesmo que pontuais ou temporárias, devem ser comunicadas de imediato e por escrito à outra parte.

Cláusula 22.ª

Contagem dos prazos na fase de execução do contrato

À contagem de prazos na fase de execução do contrato a celebrar na sequência do presente procedimento, são aplicáveis as seguintes regras:

- a) N\u00e3o se inclui na contagem do prazo o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o mesmo começa a correr;
- b) Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;
- O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24
 horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data; se
 no último mês não existir dia correspondente, o prazo finda no último dia desse
 mês;
- d) O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço, perante o qual deva ser praticado o ato, não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.

Cláusula 23.ª

Notificação da adjudicação e minuta do Contrato

A minuta do contrato será remetida, após a adjudicação, ao concorrente a quem for adjudicada a prestação do serviço, para sobre ela se pronunciar no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a sua receção, findo o qual, se o não fizer, se considerará aprovada.

Cláusula 24.ª





Celebração do contrato

O contrato será celebrado de acordo com o disposto nos artigos 94.º e 96.º do CCP.

Cláusula 25.ª

Fundamentação da decisão do procedimento

- 1. A autorização de assunção de compromisso plurianual foi autorizada pelo Secretário de Estado da Educação, João Miguel Marques da Costa, no uso de competência que lhe foi delegada pelo Despacho n.º 1009-B/2016, de 13 de janeiro, publicado no Diário da República, 2.ª Série n.º 13, de 20 de janeiro, através do despacho nº 1794/2017, de9 de agosto de 2017, exarado sobre a informação I- -5455/DSPAG/2017.
- 2. O presente procedimento por Concurso Público, com publicitação internacional, é adotado nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 20º e dos artigos 130.º e seguintes, do CCP e a decisão de contratar foi tomada a pelo Diretor-Geral da Direção-Geral da Educação, José Vítor dos Santos Duarte Pedroso.

Cláusula 26ª.

Legislação e foro competente

- 1. Em tudo o que o presente caderno de encargos for omisso observar-se-á o disposto no CCP, e demais legislação e regulamentação aplicável.
- 2. O foro competente para dirimir eventuais litígios emergentes do contrato é o da Comarca de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

O Diretor - Geral

José Vítor Pedroso

Anexos:

Anexo A - Descrição dos serviços a prestar;

Anexo B - Tabela de identificação dos níveis de serviço e respetivas sanções associadas ao incumprimento;

Anexo I - Ficheiro Excel

Anexo II - Modelo Anexo I Art.º 57, nº 1 alínea a) do Código dos Contratos Públicos;

Anexo III - Perfil de viajante da DGE.





ANEXO A

Prestação de serviços de viagens e alojamento

1. Descrição da prestação de serviços de viagens - Transporte Aéreo

- 1.1. Pesquisa e disponibilização de informação sobre tarifas aéreas mais económicas, aplicáveis a cada deslocação, incluindo a apresentação de opções de *low-cost*, quando disponíveis. Não são admitidas reservas e emissões de passagens aéreas em classe executiva ou equivalente.
- 1.2. Apresentação de opções de voos diretos sempre que estes estejam disponíveis;
- 1.3. Reservas e emissões de passagens aéreas nacionais e internacionais;
- 1.4. Emissão de bilhetes eletrónicos e envio para a entidade adquirente através de correio eletrónico;
- 1.5 Disponibilização de toda a informação útil sobre a viagem, incluindo itinerários, serviços incluídos, moradas, horários, termina, aeroportos e informação similar;
- 1.6. Disponibilização de informação detalhada sobre todos os custos associados, que permitam à entidade adquirente calcular o custo total da viagem, desde o início da viagem até ao destino final (incluindo custos dos transferes e/ou transportes públicos que permitam a deslocação entre o terminal do aeroporto e o local do alojamento/evento);
- 1.7. Disponibilização de informação sobre a viagem (incluindo a confirmação da reserva) por escrito, através do correio eletrónico, proforma que a entidade adquirente possa verificar o seu itinerário de viagem de acordo com o solicitado;
- 1.8. Negociação com fornecedores, designadamente de um desconto sobre a tarifa *full-flex* em económica para destinos específicos, para utilização da entidade adquirente;
- 1.9. Gestão e aplicação das tarifas negociadas com as companhias aéreas no âmbito de contratos preferenciais que o Estado ou a entidade adquirente detenham a nível nacional ou internacional;
- 1.10. Acompanhamento contínuo da qualidade do serviço.

2. Descrição da prestação de serviços de alojamento:

- 2.1. Pesquisa e disponibilização de informação sobre as tarifas de alojamento mais económicas, aplicáveis a cada deslocação, preferencialmente em hotéis de três estrelas com pequeno-almoço incluído. A reserva de hotéis com mais de três estrelas só poderá ocorrer mediante autorização prévia da entidade adjudicante
- 2.2. Privilegiar opções de alojamento próximas do local do evento;
- 2.3. Reserva e emissão de vouchers de alojamento em território nacional e internacional.





Caso não exista disponibilidade de alojamento, conforme reserva inicial, para além das obrigações legais, a entidade prestadora do serviço deve proporcionar no prazo máximo de 1 hora e no local mais próximo, alojamento com características semelhantes à reserva inicial, devendo ainda indemnizar o cliente em todas as despesas inerentes à respetiva alteração;

- 2.4. Emissão e envio para a entidade adquirente de vouchers eletrónicos, sempre que seja possível;
- 2.5. Disponibilização de toda a informação útil sobre o alojamento, incluindo itinerários, serviços incluídos, moradas, horários, transportes, etc.;
- 2.6. Disponibilização de informação detalhada sobre todos os custos associados, que permitam à entidade adquirente calcular o custo total da viagem, desde o início da viagem até ao destino final (incluindo custos de transferes e/ou transportes públicos que permitam a deslocação entre o local do alojamento e o local do evento);
- 2.7. Disponibilização de informação sobre o alojamento (incluindo a confirmação da reserva) por escrito, através do correio eletrónico, para que a DGE possa verificar todos os dados da viagem de acordo com o solicitado;
- 2.8. Negociação de tarifas preferenciais em unidades hoteleiras, para utilização da DGE;
- 2.9. Gestão e aplicação das tarifas negociadas com unidades hoteleiras no âmbito de contratos preferências que o estado ou a entidade adquirente detenham a nível nacional ou internacional;
- 2.10. Apoio na elaboração de propostas de adesão a programas de fidelização das unidades hoteleiras a favor da DGE sempre que existam.





CADERNO DE ENCARGOS

ANEXO B

Tabela de identificação dos níveis de serviço e respetivas sanções associadas ao incumprimento

1. Níveis de serviço e sanções:

	Níveis de Serviço	Sanções
a)	Garantir atendimento por correio eletrónico, todos os dias úteis, das 9h (nove horas) às 19h (dezanove horas), assegurando um tempo máximo de 2 (duas) horas para envio de confirmação de receção de pedidos por correio eletrónico;	Por cada incumprimento é aplicada uma sanção de 5€ por hora, até ao limite de 500€, para além das duas horas previstas nos níveis de serviço.
b)	Garantir uma taxa de erros e/ou enganos inferiores a 1% (um por cento), na Faturação e em quaisquer outras situações que não cumpram, por motivo imputável ao prestador do serviço, as especificações exigidas pela entidade adquirente e pedidos efetuados pela entidade adquirente.	Pelo incumprimento, é aplicada uma sanção com base no percentual de erros, multiplicado pelo valor de faturação mensal
c)	Garantir que as respostas às reclamações e sugestões são inferiores a cinco dias de calendário	Por cada incumprimento é aplicada uma sanção de 5€ por dia, até ao limite de 500€, para além dos cinco dias previstos nos níveis de serviço.
d)	Garantir o prazo máximo de 24 horas para entrega de orçamentos e, em casos de urgência e imprevisibilidade, o prazo máximo será de 3 horas para entrega dos orçamentos.	Pelo incumprimento é aplicada uma sanção de 500€ (quinhentos euros), por cada incumprimento

2. O pagamento do valor resultante da aplicação das sanções previstas é descontado na fatura relativa ao período em que se deu o fato que originou a sua aplicação.





Anexo I

(a que se refere o n.º 2 do artigo 7.º do Programa de Concurso)

[d-u+if:~- d						
Identificação do concorrente						
Denominação Social						
Denominação Sociai						
Número de identificação fiscal (NIF)						
rumero de lacitantagao riscai (mir)						
Proposta						
	Descon	to percen	tual sobre o	valor tot	al da fatura	(DVTF)
Desconto sobre o total da fatura		•				
	Taxas de serviço					
(valores em euros sem IVA)	Emi	ssão	Alteração		Cancelamento	
Pa - Taxa de serviço proposta para transporte aéreo						
Nacional	AEN		AAN		ACN	
Internacional - Europa	AEE		AAE		ACE	
Internacional - Intercontinental	AEI		AAI		ACI	
Ph - Taxa de serviço proposta para alojamento						
Nacional	HEN		HAN		HCN	
Internacional	HEI		HAI		HCI	
Pc - Taxa de serviço proposta para transporte ferroviário						
Nacional	CEN		CAN		CCN	
Internacional	CEI		CAI		CCI	
Ps - Taxa de serviço proposta para outros serviços complementares						
Transfers	SEM		SAN		SCN	
Vistos	SEI		SAI		SCI	
Entrega de documentação	SEE		SAV		SED	
			(Pro	posta de pre	ços com três co	sas décimais)

Devem ser preenchodas todas as células sob pena de exclusão

AEN=Taxa de serviço proposta para emissão de bilhete de avião nacional;

AAN=Taxa de serviço proposta para alteração de bilhete de avião nacional;

ACN=Taxa de serviço proposta para cancelamento de bilhete de avião nacional;

AEE=Taxa de serviço proposta para emissão de bilhete de avião Europa;

AAE= Taxa de serviço proposta para alteração de bilhete de avião Europa;

ACE= Taxa de serviço proposta para cancelamento de bilhete de avião Europa;

AEI= Taxa de serviço proposta para emissão de bilhete de avião intercontinental;

AAI= Taxa de serviço proposta para alteração de bilhete de avião intercontinental;
ACI= Taxa de serviço proposta para cancelamento de bilhete de avião intercontinental.

HEN=Taxa de serviço proposta para emissão de voucher de hotel nacional;

HAN= Taxa de serviço proposta para alteração de voucher de hotel nacional;

HCN= Taxa de serviço proposta para cancelamento de voucher de hotel nacional;

HEI= Taxa de serviço proposta para emissão de voucher de hotel internacional; HAI= Taxa de serviço proposta para alteração de voucher de hotel internacional;

HCI= Taxa de serviço proposta para cancelamento de voucher de hotel internacional.

CEN= Taxa de serviço proposta para emissão de título de transporte ferroviário nacional;

CAN= Taxa de serviço proposta para alteração de título de transporte ferroviário nacional;

CCN= Taxa de serviço proposta para cancelamento de título de transporte ferroviário nacional;

CEI= Taxa de serviço proposta para emissão de título de transporte ferroviário internacional; CAI= Taxa de serviço proposta para alteração de título de transporte ferroviário internacional;

CCI= Taxa de serviço proposta para cancelamento de título de transporte ferroviário internacional.

SEN= Taxa de serviço proposta para emissão de transferes;

SAN= Taxa de serviço proposta para alteração de transferes;

SCN= Taxa de serviço proposta para cancelamento de transferes;

SEI= Taxa de serviço proposta para emissão de vistos;

SAI= Taxa de serviço proposta para alteração de vistos;

SCI= Taxa de serviço proposta para cancelamento de vistos;

SEE= Taxa de serviço proposta para emissão e entrega de documentação;

SAV= Taxa de serviço proposta para alteração de entrega de documentação;

SED= Taxa de serviço proposta para cancelamento de entrega de documentação.





Anexo II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP e o n.º 1 do artigo 7.º do Programa de Concurso]

- 1 ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
- 2 Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):
- a) ...
- b) ...
- 3 Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
- 4 Mais declara, sob compromisso de honra, que:
- a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
- b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (5)] (6);
- c) Não foi objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);
- d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);





- e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);
- f) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória (12);
- g) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho (13);
- h) Não foi objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão -de -obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);
- i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)] (17):
- i) Participação em actividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Acção Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;
- ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Acto do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Acção Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;
- iii) Fraude, na acepção do artigo 1.º da Convenção relativa à Protecção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
- iv) Branqueamento de capitais, na acepção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;
- j) Não prestou, a qualquer título, directa ou indirectamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.
- 5 O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.





- 6 Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.
- 7 O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
- ... (local), ... (data), ... [assinatura (18)].
- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º.
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.
- (7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.
- (10) Declarar consoante a situação.
- (11) Declarar consoante a situação.
- (12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (14) Declarar consoante a situação.
- (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (18) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.





Anexo III Perfil de Viajante

Identificação das necessidades: o perfil de viajante da Direção-Geral da Educação encontra-se caracterizado na tabela seguinte, com o número de serviços estimados para o período de 2016, não ficando, para todos os efeitos, a DGE vinculada ao perfil de serviço agora apresentado:

Serviços	Tipo	Previsão
Serviço de transporte aéreo	Nacional	0
	Europa	53
	Fora da Europa	61
Serviços de alojamento	Nacional	4
	Europa	8
	Fora da Europa	0
Serviços de transporte ferroviário	Nacional	0
	Europa	0
	Fora da Europa	0
Outros serviços complementares - t	60	
	TOTAIS	186

